

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Sindicato dos Comerciantes de Vitória da Conquista, área de terreno de propriedade do Município.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, d e c r e t a, e
Eu Sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao Sindicato dos Comerciantes de Vitória da Conquista, uma área de terreno de propriedade do Município, sita no loteamento Caminho da Universidade, nesta Cidade, com frente para a Avenida Central, medindo, de frente 60m (sessenta metros), igual largura no fundo e 100m (cem metros) de cada lado, perfazendo 6.000m². (seis mil metros quadrados), limitando, pelo lado direito, com a Rua existente entre as áreas verde e institucional, de propriedade do Município, pelo lado esquerdo, com a Rua existente entre a referida área institucional e a quadra 22 e, ao fundo, com a mesma área institucional.

Art. 2º - Da Escritura Pública de Doação deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

a) Obrigação do Donatário de construir, no terreno, a sua sede social, esportiva e recreativa, no prazo de cinco anos contados da data da presente LEI;

b) Inalienabilidade do bem doado;

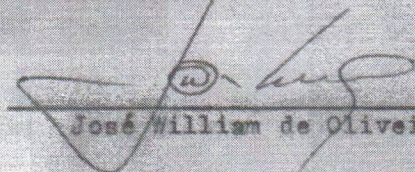
c) Impossibilidade de mudança da destinação do prédio a ser construído no terreno.

Art. 3º - Não sendo cumpridas as cláusulas previstas no artigo 2º, o terreno doado reverterá, automaticamente e sem qualquer ônus, para o patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

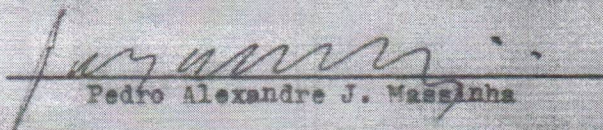
LEI Nº 333/84

SALA DAS SESSOES, 25 de julho de 1984



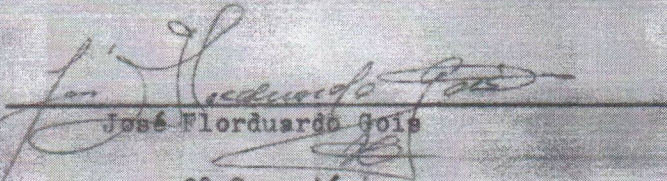
José William de Oliveira Nunes

Presidente



Pedro Alexandre J. Massinha

1º Secretário



José Florduardo Góis

2º Secretário